



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sala 301.
CEP: 89802-210. Chapecó - SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA
DO VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó - SC. Fone (49) 3328-6669.
sindicato@simovale.com.br www.simovale.com.br

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. **Izelda Teresinha Oro**, inscrita no CPF sob nº. 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. **Ilseu Rafaelli**, inscrito no CPF sob o nº. 460.275.569-00; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva terá vigência pelo período de 01.05.2018 a 30.04.2019, salvo previsão expressa contida nas cláusulas.

Parágrafo Único. Mantém-se vigente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social sob nº. SC001397/2017 até 30.04.2019.

CLÁUSULA 2ª. REAJUSTE SALARIAL

Aos salários vigentes e aplicados aos trabalhadores e trabalhadoras no mês de Maio/2018, incidirá reajuste salarial de 3% (três por cento) a título de correção salarial e aumento real.

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

§2º. Serão compensáveis, desde que comprovadas através de instrumento coletivo de trabalho, todas as antecipações e reajustes salariais ocorridas no período de 01 de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, preferencialmente sendo estabelecidas com o SITICOM e SIMOVALE conjuntamente.

§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL - INDÚSTRIA MADEIREIRA

Instituem-se os Pisos Salariais para as Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palet, Compensados, Chapas, Laminados e afins, com vigência a partir de 1º de Maio de 2018, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.392,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista - exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.153,00**;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.913,56**;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.603,00**;

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.316,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.184,15**.

CLÁSULA 4ª. PISO SALARIAL – INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO SERIADO

Instituem-se os Pisos Salariais para as Indústrias Industriais do Mobiliário Seriado (produção em série), com vigência a partir de 1º de Maio de 2018, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.392,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.153,00**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.603,00**;

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.555,00**;

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almojarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.316,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.184,00**

CLÁSULA 5ª. PISOS SALARIAIS – INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO (EXCETO SERIADO)

Instituem-se os Pisos Salariais para as Indústrias Industriais do Mobiliário (Marcenarias, Moveleiras, Portas e Aberturas, e afins) exceto Móveis em Série, com vigência a partir de 1º de Maio de 2018, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.392,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.153,00;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.603,00;

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.555,00;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.184,00.

CLÁUSULA 6ª. PISOS SALARIAIS – INDÚSTRIA DE ESTOFOS

Instituem-se os Pisos Salariais para as Indústrias de Colchões, Estofarias e afins, com vigência a partir de 1º de Maio de 2018, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.392,00;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.153,00;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.675,00;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.555,00;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.316,00;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.184,00.

Chapecó, 22 de Junho de 2018.


Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM


Ilseu Rafaeli
Presidente SIMOVALE